

LANNA RIBEIRO

INFRAESTRUTURA E ENERGIA

20 MAIO/2026

PNAST E PORTARIA MME Nº 129/2026: O NOVO MODELO DE ACESSO À REDE DE TRANSMISSÃO E O QUE MUDA PARA OS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO



1. INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta um estrangulamento crescente na rede básica de transmissão de energia elétrica. A explosão de projetos de geração renovável — especialmente eólica e solar —, somada ao surgimento de grandes novos consumidores como data centers, projetos de hidrogênio verde e complexos industriais eletrointensivos, gerou uma demanda por conexão muito superior à capacidade de processamento do modelo até então vigente. Para enfrentar esse cenário, o governo federal instituiu, por meio do Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (PNAST). Em 27 de abril de 2026, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria Normativa nº 129/2026, que regulamentou a PNAST e definiu as etapas e diretrizes gerais das Temporadas de Acesso.

2. O PROBLEMA: ESGOTAMENTO DO MODELO DE FILA CRONOLÓGICA

Pela regra até então vigente, o ONS analisava os pedidos de conexão à rede básica conforme a ordem cronológica de registro, mediante o pagamento de garantias financeiras pelos agentes interessados. Esse modelo tornou-se inviável diante da multiplicação de solicitações: a fila cresceu de forma acelerada, sem critérios de priorização que considerassem a viabilidade técnica ou a relevância estratégica de cada projeto. O resultado foi o acúmulo de pedidos com baixa probabilidade de efetivação, bloqueando capacidade que poderia ser alocada a projetos mais avançados. A disputa entre estados para atrair grandes projetos eletrointensivos — como data centers e plantas de hidrogênio verde — agravou ainda mais o problema.

3. A PNAST E AS TEMPORADAS DE ACESSO: A NOVA LÓGICA

A PNAST substitui a fila cronológica pelas Temporadas de Acesso: janelas periódicas em que os pedidos de conexão à rede básica do SIN são avaliados de forma conjunta e centralizada pelo ONS. A capacidade disponível em cada ponto de conexão será calculada por metodologia desenvolvida em conjunto pelo ONS e pela EPE, considerando a infraestrutura existente, as obras já outorgadas ou previstas e os acessos já contratados — o que garante maior previsibilidade para os agentes. Quando a demanda superar a capacidade disponível em um ponto, será realizado processo competitivo, no qual os agentes ofertam prêmio pelo uso da capacidade. A capacidade remanescente será segmentada entre geração e consumo, com prioridade para o atendimento à carga na ausência de diretriz específica do MME.

Os agentes que desejarem acessar a rede básica em caráter permanente — ou aumentar seu montante de uso contratado — deverão realizar o cadastramento junto ao ONS dentro das janelas oficiais. Após o encerramento das inscrições, o ONS terá prazo para validar os pedidos, enquanto as transmissoras serão consultadas sobre a viabilidade física das conexões. Os resultados de cada Temporada também subsidiarão o planejamento da expansão da rede, orientando os estudos do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), e o ONS deverá propor à ANEEL os ajustes regulatórios necessários à adequação das regras de operação da rede.

4. CRONOGRAMA: PRAZOS QUE EXIGEM ATENÇÃO IMEDIATA

O cronograma é um ponto crítico. Até 29 de maio de 2026, agentes ainda podem protocolar solicitações de acesso permanente à rede básica no modelo atual. A partir dessa data, os pedidos deixarão de ser aceitos de forma contínua e só poderão ser realizados dentro das janelas oficiais. A 1ª Temporada de Acesso terá período de cadastramento de 1º a 15 de junho de 2026, com conclusão prevista para 5 de outubro de 2026. A partir de 2027, o Decreto nº 12.772/2025 prevê ao menos duas Temporadas por ano, com periodicidade a ser definida pelo ONS. O prazo para contribuições à consulta externa do ONS sobre a sistemática da primeira Temporada foi prorrogado até 5 de maio de 2026.

O regime de transição merece atenção especial. Solicitações já protocoladas antes da publicação do Decreto nº 12.772/2025 sem parecer emitido foram encaminhadas ao ONS para tratamento como solicitações no novo modelo. Entre a publicação do Decreto nº 12.772/2025 e 29 de maio de 2026, os agentes podem ainda solicitar acesso no modelo anterior, desde que apresentem garantia financeira nos termos da regulação vigente, nos pontos onde houver margem de escoamento disponível. A partir de 29 de maio de 2026, somente serão aceitos pedidos dentro das Temporadas.

5. O QUE A PORTARIA Nº 129/2026 ACRESCENTA: PONTOS DE ATENÇÃO

Além de regulamentar as Temporadas, a Portaria nº 129/2026 traz três disposições que merecem destaque. A primeira é a integração com leilões de energia: as Temporadas poderão funcionar como etapa preliminar de leilões de energia e de reserva de capacidade, utilizando a margem de escoamento como filtro para seleção de projetos. Projetos vencedores de leilões, porém, ainda precisarão participar de nova Temporada para obtenção do diagnóstico de acesso. A segunda é a alocação do risco de atraso na transmissão: se houver atraso na construção das linhas necessárias para a conexão, o agente que já assinou o CUST assume esse risco e não terá direito a indenização. A terceira é a exclusão expressa das distribuidoras do escopo da PNAST — elas continuam com regras próprias de conexão à rede básica.

6. IMPACTOS E OPORTUNIDADES PARA OS AGENTES

Para os agentes do setor, o novo modelo traz impactos em três dimensões. Do ponto de vista da segurança jurídica, a previsibilidade sobre a capacidade disponível — calculada com base em obras já outorgadas ou previstas — reduz a incerteza no planejamento de investimentos. Do ponto de vista competitivo, projetos mais sólidos e com maior capacidade financeira tendem a ter vantagem nos processos de disputa, alterando a dinâmica de acesso em regiões congestionadas. Do ponto de vista do planejamento, o cronograma rígido de janelas semestrais exige que os agentes antecipem suas decisões de investimento, já que perder uma Temporada significa aguardar o próximo ciclo. Projetos de geração renovável que dependem de pontos específicos de escoamento devem mapear desde já a situação de capacidade nos nós de interesse.

A integração com os leilões cria ainda uma nova camada de complexidade: vencer um leilão de energia não garante automaticamente o acesso à rede — é preciso participar da Temporada subsequente e obter o diagnóstico de acesso favorável. Agentes que não atentarem para essa dinâmica poderão se ver com contratos de venda de energia sem condições de escoamento garantidas.

7. O QUE FAZER AGORA: PONTOS DE ATENÇÃO PRÁTICOS

Três medidas são prioritárias. Primeira: agentes com projetos em desenvolvimento que ainda não protocolaram solicitação devem avaliar urgentemente se é possível fazê-lo até 29 de maio de 2026 no modelo atual — o que pode ser vantajoso em pontos onde haja capacidade disponível sem necessidade de processo competitivo. Segunda: agentes com solicitações em andamento devem verificar junto ao ONS o status de seus pedidos no contexto da transição e confirmar se foram corretamente migrados para o novo regime. Terceira: para projetos que dependerão da 1ª Temporada, o período de cadastramento de 1º a 15 de junho de 2026 é uma janela estreita que não admite imprevisto — é preciso ter o projeto tecnicamente maduro, as garantias financeiras prontas e a documentação em ordem antes da abertura.

A PNAST representa uma mudança estrutural no setor elétrico brasileiro, com reflexos diretos no planejamento de investimentos em geração, transmissão e consumo intensivo de energia. A regulamentação ainda está sendo construída — ONS e ANEEL terão papel central na definição das regras operacionais detalhadas — e o acompanhamento próximo do processo regulatório será indispensável para qualquer agente com projetos no horizonte de 2026 a 2030.